



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2017

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina referente ao Exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-069/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos dos Processos TC-03848/2015-3, 539/2014-2, 540/2014-5, 541/2014-1, que recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Romero Luiz Endringer.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 02 de agosto de 2017.

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo N°. 003/2017)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


LUZINETE DEGASPER LEPPAUS

Presidente


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Relator


SERGIO ANGELI LAGO
Membro

JUSTIFICATIVA

A teor do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica do Município cabe ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo local, das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Tal poder-dever é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com vistas a ser efetivado o controle externo preconizado no § 1º do artigo 31 da Carta Magna.

Com efeito, conforme consta do Parecer Prévio em referência, as contas do Chefe do Poder Executivo foram aprovadas. Assim, sendo aquela Egrégia Corte o Órgão auxiliar técnico deste Legislativo, cumpre acolher a recomendação proposta.